PROJETO DE LEI Nº 1183 **de 14 de abril de 2022.**

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 295.794,78 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142, de 22 de dezembro de 2021) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 295.794,78

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2043 – Desenvolvimento da Atividades Administrativas - SEMTAS
3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 3.234,86
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 8.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2046 – Indice de Gestão Descentralizada – IGDBF
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 32.358,37
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 15.000,00
F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2047 - Desenvolvimento dos Serviços da Proteção Social Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1.642,49
F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.243.0011.2050 - Programa Mamãe Cheguei - Cof Estadual
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 7.309,78
F.R.: 02 759
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2049 - Piso Fixo PSB - Cof Estadual
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 23.005,28
F.R.: 02 759
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2052 – Benefícios Eventuais - Cof Estadual
3.3.90.32– Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 30.941,94
F.R.: 02 759
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2053 - Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade - Cof Estadual
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 25.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 59.622,17
F.R.: 02 759
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.1026 – Desenvolvimento das Atividades do IGD SUAS
3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 9.128,71
F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.1027 – Ações do Covid no SUAS para EPI
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 3.644,72
F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.1028 – Auxílio Financeiro Assistência Social LeiI 173/2020/COVID-19
3.1.91.13 – Contribuilções Patronais..... R$ 4.914,64
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.1029 – Piso Variável PSE Cof. Estadual
3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 5.515,20
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 9.350,50
F.R.: 02 759
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria Municipal deAdministração Finanças e Planejamento
04.122.0004.1030 – Transferências Especiais
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 37.121,12
F.R.: 02 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos; 02.500, Recursos de Exercício Anteriores – Transferência de Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - 02.660, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, fonte de recursos STN (MSC) 2.660 - 02.759, Recurso de Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 2.759 – 02.700, Recursos de Exercícios Antriores – Outras Transferências de Convênios da União, fonte de recursos STN (MSC) 2.700.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0011.2043	3.3.90.14	02.500	R$ 3.234,86
	4.4.90.52	02.500	R$ 8.000,00
0011.2046	3.3.90.30	02.660	R$ 32.358,37
	4.4.90.52	02.660	R$ 15.000,00
0011.2047	3.3.90.30	02.660	R$ 1.642,49
0011.2050	3.3.90.30	02.759	R$ 7.309,78
0011.2049	3.3.90.39	02.759	R$ 20.000,00
	4.4.90.52	02.759	R$ 23.005,28
0011.2052	3.3.90.32	02.759	R$ 30.941,94
0011.2053	3.3.90.30	02.759	R$ 25.000,00
	4.4.90.52	02.759	R$ 59.622,17
0011.1026	3.3.90.14	02.759	R$ 9.128,71
0011.1027	3.3.90.30	02.759	R$ 3.644,72
0011.1028	3.1.91.13	02.500	R$ 4.919,64
0011.1029	3.3.90.14	02.759	R$ 5.515,20
	3.3.90.30	02.759	R$ 9.350,50
0004.1030	4.4.90.52	02.700	R$ 37.121,12
			R$ 295.794,78

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.500	R$ 15.324,29	R$ 4.089,43	R$ 11.234,86
02.660	R$ 68.973,16	R$ 7.198,87	R$ 61.774,29
02.759	R$ 217.049,59	R$ 36.304,72	R$ 180.744,87
02.500	R$ 6.669,64	R$ 1.750,00	R$ 4.919,64
02.700	R$ 37.121,12	R$ 0,00	R$ 37.121,12
	R$ 345.137,80	R$ 49.343,02	R$ 295.794,78

Mirante da Serra – RO, 14 de Abril de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Mensagem nº xxx/2022

Mirante da Serra – RO, 14 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1183/2022, que" ***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências****.",* no valor de R$ 295.794,78 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme extratos bancário das contas anexo.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

> "*Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (GRIFO NOSSO)

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes do excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Socila e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, nas ações e serviços públicos oferecidos a população.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº ____/SEMUG/2022.

Em, 08 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
ADINEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1081/2022 de 08 de abril de 2022, que "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências*****"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização de saldo financeiro existente em 31-12-2021 nas contas; 20.831-0 FMAS-PRÓPRIO MUNICIPAL, 20.832-9 FMAS-PAGAMENTO DE SERVIDOR, 19.820-X MIRANTE DABL GBF FNAS, 19.824-2 MIRANTE DABL PSB FNAS, 19.822-6 MIRANTE BL GSUAS FNAS, 21.791-3 MIRANTE DA SECOVIDEPI, 21.741-7 PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI-MS, 21.740-9 PISO FIXO PSB MIRAN SERRA, 21.743-3 BENEFÍCIOS EVENTUAIS-MS, 21.744-1 PISO PSE-MIRAN SERRA, 21.745-X PISO VARIÁVEL PSEI-MS, 21.895-2 FMAS-AUX FIN A SOCIAL, 21.829-4 TRANSF ESPECIAIS-1101302, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, conforme cópia de extratos bancários anexo, ficando a aplicação dos recursos em despesa com pessoal, contribuições patronais, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo e equipamentos e material permanente.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento possa utilizarem os recursos para o bom desenvolvimento de suas ações. Diante disto é que encaminharmos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito municipal